



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2024  
ORIGINADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023  
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023.**

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE  
UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
PEDRO DA CIPA E DE OUTRO A EMPRESA  
FORNECEDOR, WENDEL RODRIGUES DE  
SOUZA LTDA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 335, na cidade de São Pedro da Cipa /Estado **MT**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.464.948/0001-08**, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal senhor **Sr. EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU**, brasileiro, portador do RG sob o n.º 2661557-6 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, na rua Irmã Valdina Tambosa, 291, Vila Erica, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **WENDEL RODRIGUES DE SOUZA LTDA**, situada na Rua: São Paulo, nº 477 – Centro - na cidade de São Pedro da Cipa-MT, CEP: 78.835-000, inscrita no **CNPJ: 27.514.569/0001-21**, neste ato representado pelo Sr. **Wendel Rodrigues de Souza**, portador da **RG nº 12631159 SSP/MT e CPF nº 004.519.701-60**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta na Ata de Registro de Preço nº 007/2023 originada do Pregão Presencial nº 005/2023 – Processo Licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, sujeitando-se as partes às disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o “**Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza, Conserto e Manutenção de Ar Condicionado para Atendimento às Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT.**”

**Parágrafo Único** - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, da proposta do Contratado e documentos que a acompanham, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, devendo ser prestados de acordo com as necessidades da Administração Pública.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

---

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

**2.1** Este Contrato guarda conformidade com o Processo que originou a Ata de Registro de Preços nº 007/2023 advinda do Pregão Presencial nº 005/2023 – Processo Licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações de a **CONTRATADA** dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:

**3.1** A Contratada obriga-se a prestar os serviços, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência.

**3.2** Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes do Contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a **CONTRATADA** a:

**3.3** Cumprir integralmente o objeto do presente Contrato;

**3.4** Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;

**3.5** Manter estoque regular dos materiais, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

**3.6** Fornecer os materiais em conformidade com as disposições do Termo de Referência, e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

**3.7** Fornecer os materiais de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**3.8** Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao **CONTRATANTE** requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

**3.9** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

**3.10** Responsabilizar-se por todas as despesas da execução desta ata;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**3.11** Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

**3.12** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

**3.13** Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**3.14** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**3.15** Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**3.16** Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao **CONTRATANTE**:

**4.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a entrega dos produtos, objeto desta licitação;

**4.2.** Efetuar o pagamento à Contratada;

**4.3.** Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;

**4.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

**4.5.** Documentar as ocorrências havidas;

**4.6.** Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.

**4.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços deste contrato serão realizados pela CONTRATADA, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências do Edital e seus Anexos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.**

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **Valor total: R\$ 118.685,60 (Cento e Dezoito Mil, Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)** conforme planilha abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição do Produto/Serviço</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - PRESTACAO DE SERVICIO DE DESINSTALACAO E INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS.	EUN	20	315,00	6.300,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO EM GERAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 A 24.000 BTUS.	EUN	30	335,00	10.050,00
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO EM GERAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 A 36.000 BTUS.	EUN	20	962,28	19.245,60
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO EM GERAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 40.000 A 60.000 BTUS.	EUN	10	1.195,00	11.950,00
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA	DEUN DE	5	290,00	1.450,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

	REFRIGERAÇÃO - DO TIPO LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE SPLIT DE 60.000 BTUS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA.				
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - DO TIPO TROCA E/OU REPARO DE COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DA PEÇA.	UN	30	600,00	18.000,00
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO (NOVO) E/OU REPARO PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM FORNECIMENTO DA PEÇA – TIPO DE 18.000 A 24.000 BTUS.	UN	30	820,00	24.600,00
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - DO TIPO TROCA DE COMPRESSOR E/OU REPARO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 A 36.000 BTUS COM FORNECIMENTO DA PEÇA.	UN	30	693,00	20.790,00
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA E/OU REPARO DE PLACA ELETRÔNICA DE POTÊNCIA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO DA PEÇA.	UN	20	160,00	3.200,00
22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO TROCA, MANUTENÇÃO E/OU REPARO EM PLACA, DE AR CONDICIONADO SPLIT EM GERAL – TIPO REPARO E TROCA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS.	UN	20	155,00	3.100,00
	<b>Total do Proponente</b>				<b>118.685,60</b>

### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

**9.1** A Contratada deverá apresentar a Nota fiscal/fatura dos serviços, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**9.2** O valor por item do Contrato será estimativo e por ser estimativo o Contratante reserva a si o direito de utilizar-se ou não da totalidade do objeto deste Certame, respeitados os dispositivos previstos no Diploma Legal, podendo ainda haver acréscimo ou supressão do quantitativo, até o limite estabelecido pela legislação vigente;

**9.3** Caso a Contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades;

**9.4** A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, poderá ser realizado e fiscalizado por intermédio do Setor de Serviços e Compras e do próprio Setor que o solicitou;

**9.5** Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1-** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Ficha 062 - 01.05.02.04.122.0002.2008.0000.3.3.90.39.00 – AÇÃO ADMINISTRATIVA - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração e Finanças – Outros Serviços de Terceiros – PJ.**

**Ficha 144 - 01.06.01.12.361.0007.2282.0000.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental – Anos Iniciais– Outros Serviços de Terceiros – PJ.**

**Ficha 152 - 01.06.01.12.361.0007.2282.0000.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental – Anos Finais– Outros Serviços de Terceiros – PJ.**

**Ficha 191 - 01.06.01.12.364.0007.2091.0000.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - Manutenção e Encargos a Educação Infantil – CRECHE – Outros Serviços de Terceiros – PJ.**

**Ficha 198 - 01.06.01.12.364.0007.2091.0000.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - Manutenção e Encargos a Educação Infantil – PRÉ-ESCOLA – Outros Serviços de Terceiros – PJ.**

**Ficha 209 - 01.07.01.10.122.0012.2049.0000.3.3.90.39.00 – GESTÃO DO SUS - Manutenção e Encargos da Central de Regulação – Outros Serviços de Terceiros – PJ.**

**Ficha 219 - 01.07.01.10.122.0012.2049.0000.3.3.90.39.00 – GESTÃO DO SUS - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – PJ.**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

---

**Ficha 250 - 01.07.01.10.301.0008.1137.0000.3.3.90.39.00 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA - Outros Serviços de Terceiros – PJ.**

**Ficha 325 - 01.08.02.08.122.0013.2258.0000.3.3.90.39.00 – PROMOÇÃO SOCIAL PARA TODOS – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Assistência Social - Outros Serviços de Terceiros – PJ.**

**Ficha 347 - 01.08.03.08.243.0013.2059.0000.3.3.90.39.00 – PROMOÇÃO SOCIAL PARA TODOS – Manutenção e Encargos com o Conselho Tutelar - Outros Serviços de Terceiros – PJ.**

**Ficha 378 - 01.08.03.08.244.0013.2064.0000.3.3.90.39.00 – PROMOÇÃO SOCIAL PARA TODOS – Manutenção e Encargos com o Fundo de Assistência Social - Outros Serviços de Terceiros – PJ.**

**Ficha 418 - 01.09.01.04.122.0006.2273.0000.3.3.90.39.00 – GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Infraestrutura - Outros Serviços de Terceiros – PJ.**

**Ficha 532 - 01.12.01.20.122.0003.2263.0000.3.3.90.39.00 – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Agronegócios e Meio Ambiente - Outros Serviços de Terceiros – PJ.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**11.1.** O REAJUSTE dos preços dos serviços objeto deste contrato poderá ocorrer desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se o – IPCA, acumulados em 12 (doze) meses.

**11.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**11.3.** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**11.4.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Ficará responsável pela fiscalização do Contrato o funcionário público municipal, Sra. **ISABEL TEIXEIRA DE ARAUJO**, designado como FISCAL DE CONTRATOS através da **Portaria nº 039/2021, de 05 de janeiro de 2021**; à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

---

**12.2** A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na realização dos produtos e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto da Lei nº 14.133/21, com suas ulteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no veículo de publicidade oficial do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido pela legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor da parcela em execução, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**15.1** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**15.2** A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

**15.3** As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

**16.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.2** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

**16.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

### **CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

São Pedro da Cipa - MT, 05 de junho de 2024.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**  
Prefeito Municipal

**WENDEL RODRIGUES DE SOUZA LTDA**  
CNPJ sob o nº 27.514.569/0001-24  
Representado pelo Sr. **WENDEL RODRIGUES DE SOUZA**  
RG nº 12631159 SSP/MT  
CPF nº 004.519.701-60

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome: **Marciana da Silva Cherubim**  
CPF: **024.654.371-00**  
RG: **1872670-4 SSP/MT**

\_\_\_\_\_  
Nome: **Marcos Vinícios de J. Abrahão**  
CPF: **654.997.001-68**  
RG: **1.647.547-0 SSP/MT**